



Município de Tabapuã - SP

CNPJ - 45.128.816/0001-33

=====

TERMO DO CONTRATO Nº 021/2017, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO: LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, ROÇAGEM DAS MARGENS DOS CÓRREGOS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS VERDES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E A EMPRESA P. CILAS DA SILVA PORTARIA E LIMPEZA - ME.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.128.816/0001-33, com sede à Av. Rodolfo Baldi nº 817, Centro, na cidade de Tabapuã, representada pela Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, CPF. nº. 109.285.408-80, RG nº 10.124.043-SSP/SP, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **P. CILAS DA SILVA PORTARIA E LIMPEZA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.061.209/0001-59 e Inscrição Municipal nº. 488, estabelecida à Rua Eduardo Bueno Brandão nº. 575, CEP: 15.885-000 na cidade de Novais-SP, neste ato representada pelo Empresário o Sr. **PAULO CILAS DA SILVA**, CPF. nº. 212.706.138-12 e RG. nº 29.103.684-3, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da licitação realizada conforme Processo nº. 016/2017, na modalidade Convite nº. 03/2017, regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa visando a prestação serviços visando: limpeza, asseio e conservação de vias públicas, roçagem das margens dos córregos, manutenção e conservação de praças e áreas verdes.

1.2. Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1. Convite nº 03/2017, e seus Anexos;

1.2.2. Proposta de 17 de Fevereiro de 2.017, apresentada pela CONTRATADA;

1.2.3. Ata da sessão de abertura do Convite nº 03/2017.

1.3. O regime de execução do objeto é empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, ocorrendo seu término em 08 de Setembro de 2017.

2.2. A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.- O preço global estipulado entre as partes, para a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, conforme dispõe a Clausula Primeira – Do Objeto, a ser pago pela CONTRATANTE é de R\$ 79.500,00 (Setenta e nove mil e quinhentos reais) e serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 13.250,00 (Treze mil, duzentos e cinquenta reais).

3.1.1.- Do valor pactuado poderão ser efetuados os descontos legais previstos em lei, por parte da CONTRATANTE.

3.2. No caso de prorrogação da vigência, após transcorrido o prazo inicial de 06 (seis) meses, o preço pactuado poderá se atualizado pela variação acumulada do INPC-IBGE.



Município de Tabapuã - SP

CNPJ - 45.128.816/0001-33

3.3.- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da CONTRATANTE, sob a classificação: 02.15 Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos – 15.452.0020.2060 Manutenção dos Serviços Urbanos – Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha nº 485.

3.4.- Os recursos financeiros serão oriundos da Fonte de Recurso 01 Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO e PAGAMENTO

4.1.- Os pagamentos serão efetuados todos no dia 10, referente as notas emitidas no mês anterior. As notas fiscais deverão seguir a legislação vigente para emissão eletrônica, acompanhada do atestado dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, firmado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução.

4.1.1.- A Administração se reserva o direito de efetuar o pagamento parcial mediante o cálculo “pró-rata”.

CLÁUSULA QUINTA – CLÁUSULA QUINTA – DO ATESTADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.- O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será realizada através pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos da CONTRATANTE, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

5.2.- Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.3.- A comprovação de que os serviços foram executados por parte da CONTRATADA será feita mensalmente, através do responsável pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos da CONTRATANTE, que autorizará a emissão da nota fiscal ou fatura de prestação de Serviços, em cada mês, atestando a execução no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Em caso de inadimplemento, a empresa Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

6.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total dos serviços a serem fornecidos, por dia de atraso no cumprimento dos prazos;

6.1.3. Multa no valor de 10,00% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços a serem fornecidos, por dia de atraso, na hipótese de reincidência cumprimento dos prazos;

6.1.4. Multa de 10,00% (dez por cento) do valor anual do contrato, na hipótese de sua rescisão por culpa do contratado;

6.1.5. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, ou contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual que implique desatendimento da continuidade dos serviços de saúde;

6.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Tabapuã, nos casos de falta grave, decorrente de situações enquadráveis como tipificações penais ou má fé do contratado, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

6.1.2. Em qualquer das hipóteses que implique sanções de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1.- São obrigações da CONTRATANTE:



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

7.1.1.- Caberá a CONTRATANTE impugnar, mandar refazer os serviços executados em desacordo com as especificações bem como com a boa técnica, sem que dê direito a CONTRATADA de pleitear qualquer indenização.

7.1.2.- A CONTRATANTE, sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATADA deverá realizar a complementação do endereço na Ordem de Serviço, visando a identificação exata do local da manutenção.

7.1.4.- Fornecer à CONTRATADA todas as condições, dados e elementos necessários à perfeita execução deste contrato.

7.1.5.- Exercer a fiscalização do Contrato.

7.1.6.- Atestar a execução dos serviços.

7.1.7.- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula Quarta.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1.- Conduzir os serviços de acordo com o descrito na Cláusula Primeira do presente Contrato e ao processo ao qual vincula este termo, e dentro dos prazos programados, determinados ou solicitados pela CONTRATANTE;

7.1.2.- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.3.- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, obrigando-se ainda a fornecer todo o equipamento necessário para resguardar saúde e a incolumidade física dos seus funcionários, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência de área do Município de Tabapuã.

7.1.4.- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

7.1.5.- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

7.1.6.- Manter, durante toda a duração deste contrato e seus aditivos, se for o caso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na Licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1.- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

8.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.2.

8.3.- Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.



Município de Tabapuã - SP

CNPJ - 45.128.816/0001-33

8.3.1.- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.3.2.- A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1.- A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã-SP, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1.- Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 08 de Março de 2017.

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ CONTRATANTE

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO - Prefeita Municipal

P. CILAS DA SILVA PORTARIA E LIMPEZA - ME CONTRATADA

PAULO CILAS DA SILVA - Empresário

1ª _____

Nome: ADRIANA APARECIDA DONATI MAURO
CPF nº 070.634.988-19

2ª _____

Nome: MARCELA POLISELLO DE SENNA CABRAL
CPF nº 357.130.748-89



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 21/2017; Contratante: Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP- CNPJ. nº 45.128.816/0001-33; Contratada: P. CILAS DA SILVA PORTARIA E LIMPEZA - ME, inscrita no CNPJ. sob o nº. 26.061.209/0001-59; Licitação Processo nº. 016/2017, Modalidade Convite nº. 03/2017; Objeto: Contratação de empresa visando a prestação serviços visando: limpeza, asseio e conservação de vias públicas, roçagem das margens dos córregos, manutenção e conservação de praças e áreas verdes; Vigência: 06 (seis) meses, contados a partir do primeiro dia da sua assinatura, ocorrendo seu término em 08/09/2017; Valor total: R\$ 79.500,00; Classificação dos recursos orçamentários: 02.15 Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos – 15.452.0020.2060 Manutenção dos Serviços Urbanos – Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha nº 485, data da assinatura: 08/03/2017.-MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal.- PUBLIQUE-SE.



Município de Tabapuã - SP

CNPJ – 45.128.816/0001-33

=====

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**

CONTRATADA: **P. CILAS DA SILVA PORTARIA E LIMPEZA - ME**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 021/2017

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação serviços visando: limpeza, asseio e conservação de vias públicas, roçagem das margens dos córregos, manutenção e conservação de praças e áreas verdes

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Tabapuã, 08 de Março de 2017

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**

Nome e cargo: MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – PREFEITA MUNICIPAL

E-mail institucional: licitacao@tabapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: feli.felicidade@gmail.com

CONTRATADA: **P. CILAS DA SILVA PORTARIA E LIMPEZA - ME**

Nome e cargo: PAULO CILAS DA SILVA - Empresário

E-mail institucional: paulollama@hotmail.com

E-mail pessoal: paulollama@hotmail.com